


PARECER Nº 03, DE 2016 - CAF

CAF. Recebi
Em 15/03/16
Ass. 
Mat. 16720

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o Projeto de Lei nº 775/2012 que “Dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Deputada Luzia de Paula.

**RELATOR:** Deputado Prof. Reginaldo Veras

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 775/2012, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que “Dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída em 15 de fevereiro de 2012 (fls. 01), lida em Plenário na mesma data (fls. 01), distribuída em 17/02/2012 à Comissão de Segurança, não tramitou, desde março de 2012, restando sobrestada, sem qualquer atuação relevante.

Com o fim da legislatura, a proposição foi arquivada, tendo seu trâmite retomado com o Requerimento nº 23/2015, pleiteando a continuidade do processo legislativo em tela.

A Portaria-GMD nº 32, de 27 de fevereiro de 2015 determinou o restabelecimento do trâmite processual, após o que teve parecer favorável da Comissão de Segurança (fls. 11/13), encontrando-se por ora na Comissão de Assuntos Fundiários para análise de mérito.

É o conciso relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alíneas “c” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários emitir parecer de mérito sobre matéria relativa à construção e ao Direito Urbanístico.

O Projeto de Lei sob análise versa sobre tais temas, e, portanto, deve ser analisado no mérito por esta Comissão.

A proposição estatui a obrigatoriedade de instalação de sensores e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em prédios e edifícios que especifica.

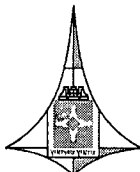
Como se sabe, o art. 25, § 2º da Constituição Federal permite que Estados, e obviamente o Distrito Federal, legisle sobre gás canalizado local. A matéria se insere na competência distrital e é, sem sombra de dúvidas, meritória.

Com efeito, recentemente no país têm sido noticiados vários fatos e tragédias relativas ao escape de gás em estabelecimentos empresariais e residenciais, colocando em risco a vida de pessoas e a higidez de vários prédios comerciais e residenciais, o que exige uma atenção do legislador e das autoridades públicas.

A Proposição em tela mostra sensibilidade para o tema tão importante para a vida, a saúde e a segurança da população, sendo, cristalinamente, meritório, o que merece chancela por esta Casa legislativa.

Com a obrigatoriedade de instalação de equipamentos que identifiquem e evitem vazamentos de gás, diminui-se o risco de acidentes graves que destruam vidas e construções no Distrito Federal, se houver adequada fiscalização por parte dos órgãos administrativos, com a aplicação as multas correspondentes.

Percebe-se, portanto, que o Projeto é conveniente e oportuno, bem como favorável para a saúde, a integridade física da população e para a segurança das construções comerciais e residenciais no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa



Assim, em face do relevante interesse público que se reveste a matéria, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 775/2012, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, perante esta Comissão de Assuntos Fundiários.

Brasília-DF, 07 de março de 2016.

Sala das Comissões,

**PRESIDENTE**

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**RELATOR**